



### RESOLUÇÃO Nº 287, DE 30 DE JUNHO DE 2022.

Dispõe sobre a instituição de gratificação pelo exercício cumulativo de jurisdição no 1º e 2º graus de jurisdição da Justiça Militar estadual.

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento à decisão do Tribunal Pleno nos autos do Procedimento Administrativo Sei-Julgar nº 9.2022.0700.000685-0;

**CONSIDERANDO** que o Supremo Tribunal Federal, no julgamento da ADI nº 3.367, Pleno, Relator o Ministro Cezar Peluso, DJ de 22/09/2006, assentou o caráter nacional do Poder Judiciário e seu regime orgânico unitário;

**CONSIDERANDO** a edição da Recomendação nº 75, de 10 de setembro de 2020, pelo Conselho Nacional de Justiça;

**CONSIDERANDO** que as Leis nº 13.093/2015 e nº 13.095/2015, instituíram formas de compensação pelo exercício cumulativo de jurisdição no âmbito, respectivamente, da Justiça Federal e da Justiça Do Trabalho de primeiro e segundo graus;

**CONSIDERANDO** que, para os fins das Leis nº 13.093/2015 e nº 13.095/2015, compreende-se por acumulação de juízo o exercício da jurisdição em mais de um órgão jurisdicional, como nos casos de atuação simultânea em auditorias distintas e/ou juízos distintos, ainda que na mesma auditoria, e, por acervo processual, o total de processos distribuídos e vinculados ao(à) magistrado(a);

CONSIDERANDO que, a teor dos referidos diplomas legais, a gratificação em questão compreende a acumulação de juízo e a





acumulação de acervo processual, e será devida aos(às) magistrados(as) que realizarem substituição por período superior a três dias úteis, sem prejuízo de outras vantagens cabíveis previstas em lei, salvo se ambas remunerarem a mesma atividade;

**CONSIDERANDO** que o valor da gratificação prevista nas Leis nº 13.093/2015 e nº 13.095/2015, corresponderá a um terço do subsídio do(a) magistrado(a) designado(a) à substituição para cada trinta dias de exercício de designação cumulativa e será pago *pro rata tempore*;

**CONSIDERANDO** que essa compensação terá natureza remuneratória, não podendo o seu acréscimo ao subsídio mensal do(a) magistrado(a) implicar valor superior ao subsídio mensal dos(as) ministros(as) do Supremo Tribunal Federal;

**CONSIDERANDO** que não há discrímen que justifique a desigualação dos demais ramos da Justiça quanto ao direito à percepção dessa compensação pela assunção de acervo;

**CONSIDERANDO** que a Resolução CNJ nº 13/2006 reconhece como devida a compensação pelo exercício cumulativo de atribuições (art. 5º, *caput*, e inciso II, alínea "c");

#### RESOLVE:

**Art.** 1º Esta resolução autoriza e regulamenta o pagamento da gratificação por exercício cumulativo de jurisdição aos(às) magistrados(as) de primeiro e segundo graus da Justiça Militar estadual do Rio Grande do Sul.

**Art. 2º** A gratificação por exercício cumulativo de jurisdição no âmbito da Justiça Militar estadual do Rio Grande do Sul de





primeiro e segundo graus é devida em virtude de acumulação de juízos e de acervos processuais.

#### **Art. 3º** Para os fins desta regulamentação entende-se por:

- I Acumulação de juízos no primeiro grau: o exercício simultâneo da jurisdição em mais de um juízo ou órgão jurisdicional da Justiça Militar estadual, como Conselhos Permanente e Especial, execução penal e atuação singular nos termos da EC 45/2004;
- II Acumulação de juízos no segundo grau: o exercício simultâneo da jurisdição no órgão julgador em que classificado de acordo com as regras regimentais e no Tribunal Pleno, atuação na jurisdição cível, conforme EC 45/2004, criminal e de natureza especial (processos de Conselhos de Justificação, representação para a declaração de indignidade/incompatibilidade para com o oficialato e representação para a perda da graduação das praças, ou em outro órgão jurisdicional da Justiça Militar estadual em caso de afastamentos legais, como férias e licenças, com o respectivo acúmulo do acervo processual;

**III** Acervo processual: o total de processos distribuídos e vinculados ao(à) magistrado(a);

IV Acumulação de acervos processuais: atuação com acúmulo de jurisdição e de acervos originalmente distribuídos e vinculados a outro(a) magistrado(a);

**V** Atuação conjunta de magistrados(as): quando for da essência do ato jurisdicional a atuação conjunta de magistrados(as) no mesmo processo.

Art. 4º É devida a gratificação por acumulação de juízos ao(à) magistrado(a) que exercer função jurisdicional nas situações descritas nos incisos I ou II do artigo anterior, por período superior a três dias úteis.

**Parágrafo único.** A substituição que importar acumulação poderá ocorrer entre magistrados(as) de diferentes graus de jurisdição.





- **Art. 5º** Não será devida a gratificação por acumulação de juízos nas seguintes hipóteses:
- I Substituição em feitos determinados, assim consideradas as hipóteses legais de impedimento e suspeição;
  - II Atuação conjunta de magistrados(as); e
  - III Em regime de plantão.
- **Art. 6º** O(A) magistrado(a) que estiver em acompanhamento funcional pela Corregedoria-Geral ou pela Presidência do Tribunal, no caso de magistrado(a) do 2º grau de jurisdição, ou que acumular acervos processuais por período igual ou inferior a 03 dias úteis não receberá a gratificação por acumulação de acervos processuais.
- **Art. 7º** O valor da gratificação por exercício cumulativo de jurisdição, decorrente da acumulação de juízos e de acervos processuais, corresponderá a um terço do subsídio do(a) magistrado(a) designado(a) à substituição para cada trinta dias de exercício de designação cumulativa e será pago *pro rata tempore*.
- § 1º A percepção da gratificação dar-se-á sem prejuízo de outras vantagens cabíveis previstas em lei, salvo se ambas remunerarem a mesma atividade.
- **§ 2º** Para efeitos do pagamento da gratificação, a apuração do período superior a três dias úteis, ainda que ocorra de forma descontínua, será considerada dentro do mês do calendário.
- § 3º A apuração dos períodos, para efeito de pagamento da gratificação de exercício cumulativo de jurisdição, dar-se-á dentro de cada mês calendário.
- **§ 4º** As substituições ininterruptas, em meses subsequentes, serão consideradas como período único para cumprimento do requisito temporal mínimo de que trata os arts. 4º e 6º desta Resolução.
- **Art. 8º** A gratificação por exercício cumulativo de jurisdição tem natureza remuneratória e seu valor será somado ao do





subsídio para fins da incidência do teto remuneratório constitucional, correspondente ao subsídio mensal dos(as) ministros(as) do Supremo Tribunal Federal.

Parágrafo único. A gratificação por exercício cumulativo de jurisdição terá a mesma repercussão financeira na apuração dos vencimentos dos(as) magistrados(as), incluídos descontos legais, férias e gratificação natalina, do que as substituições até então pagas pelo Tribunal.

**Art. 9º** Será paga apenas uma gratificação pelo exercício cumulativo de jurisdição, a cada período de ocorrência, ainda que o(a) magistrado(a) acumule, a um só tempo, mais de dois juízos, órgãos jurisdicionais ou acervos processuais.

**Art.** 10º O pagamento da gratificação será realizado no mês subsequente ao da acumulação, devendo qualquer ocorrência que torne sem efeito a designação para o exercício da substituição em acumulação, de forma total ou parcial, ser informada ao órgão responsável para as providências a seu cargo.

**Art.** 11º Os casos omissos serão decididos pela Presidência do Tribunal de Justiça Militar, ouvida a Corregedoria-Geral da Justiça Militar quando a questão envolver o primeiro grau de jurisdição.

**Art. 12º** Esta Resolução entrará em vigor em 01/01/2023, restando revogadas as disposições em contrário.

Tribunal de Justiça Militar do Estado do Rio Grande do Sul, 30 de junho de 2022.

#### AMILCAR FAGUNDES FREITAS MACEDO





#### **DESEMBARGADOR MILITAR PRESIDENTE**

# MARIA EMÍLIA MOURA DA SILVA DESEMBARGADORA MILITAR VICE-PRESIDENTE

## SERGIO ANTONIO BERNI DE BRUM DESEMBARGADOR MILITAR OUVIDOR

RODRIGO MOHR PICON

DESEMBARGADOR MILITAR DIRETOR EJM

FERNANDO GUERREIRO DE LEMOS

DESEMBARGADOR MILITAR

FÁBIO DUARTE FERNANDES
DESEMBARGADOR MILITAR

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Rogerio Nejar Diretor-Geral

Disponibilizada no Diário da Justiça Eletrônico nº 7.352, de 19 de dezembro de 2022, como se confere clicando <u>aqui</u>.